

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS - CDHM**

### **REQUERIMENTO Nº , DE 2018**

**(Do Sr. PADRE JOÃO)**

**Requer a realização de audiência pública conjunta nas Comissões de Direitos Humanos e Minorias; e de Fiscalização Financeira e Controle, para debater e fiscalizar a execução do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.**

*Senhor Presidente,*

Nos termos regimentais, requeiro a realização de audiência pública conjunta no âmbito das Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), para debater e fiscalizar a execução do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, buscando identificar as reais causas que engessam as organizações civis firmar parcerias com os gestores públicos em todas as esferas administrativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal). A presente audiência visa também aprimorar a legislação, com vistas em facilitar o acesso e uso dos benefícios desse relevante Marco Regulatório para o Terceiro Setor, com reflexos diretos na vida da população brasileira.

Solicitamos sejam expedidos os respectivos convites para representantes das seguintes entidades, órgãos públicos, movimentos e organizações:

- AMN – Associação Mineira de Municípios;
- Associação Brasileira de ONGs – ABONG
- CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora;

- Cáritas Brasileira;
- Confederação Brasileira de Fundações – CEBRAF;
- CESE - Coordenadoria Ecumênica de Serviço;
- Grupo de Instituto, Fundações e Empresas – GIFE;
- Representante do Governo de MG;
- Plataforma MROSC BA da Região Nordeste;
- Laís Figueiredo Lopes, Advogada que acompanhou pelo governo federal a aprovação da Lei do MROSC e as negociações com as entidades; e
- Representante do Governo Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, criado pela Lei nº 13.019/2014, consiste em uma agenda política ampla, voltada para o aperfeiçoamento da relação entre as organizações da sociedade civil e o Estado. Estabelece um novo regime jurídico para celebração de parcerias, estimulando a gestão pública democrática e a valorização das organizações enquanto parceiras na garantia e efetivação de direitos.

Esse Marco institui normas gerais para parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública (nos três níveis de governo: União, estados e municípios) e as entidades civis sem fins lucrativos, com o objetivo de desburocratizar o processo de prestação de contas, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a possibilidade de maior planejamento para execução das etapas das parcerias. A nova lei define o chamamento público como regra geral, dispondo de um padrão nacional para as parcerias entre as organizações e os órgãos gestores.

A Lei 13019/14 do MROSC foi regulamentada em âmbito federal pelo Decreto n. 8726/2016.

Implementar o MROSC ainda tem sido um problema. As dificuldades são muitas. Envolvem desde a capacitação dos membros da

sociedade civil, habilitando-a para utilizar as parcerias disponíveis, até a falta de capacitação do Terceiro pelos entes federativos para acesso aos benefícios da lei. Situação que permitiria a sociedade civil questionar e contribuir para o aprimoramento da norma.

O antigo texto do artigo 1º da Lei 13.019/14 estabelecia a instituição de “normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ...”

Em 2015, houve a publicação da nova Lei 13.204, retirando estados, municípios e Distrito Federal do texto da Lei originária, tendo em vista que tratar-se de matéria de competência privativa desses entes federativos que tem autonomia para criarem suas próprias leis e regulamentos nesse sentido.

Sendo assim, Estados e Municípios podem criar suas respectivas leis, porém, com o advento da nova Lei 13.204, no mínimo entendemos a necessidade de uma regulamentação dessa medida também.

A capacitação e conhecimento das responsabilidades por parte das organizações da sociedade civil no tocante à transparência na gestão dos recursos que venham dessas parcerias com o setor público tornam-se imprescindíveis. Importante, ter ciência das penalidades da lei, principalmente, para evitar problemas com prestação de contas.

O MROSC criou três instrumentos jurídicos próprios: o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação.

O Decreto 8.726/2016 traz o conceito de cada um desses instrumentos. Pelo Termo de Colaboração serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades com finalidades de interesse público, parametrizados pela administração pública federal. O Termo de Fomento será o instrumento para as parcerias destinadas à consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja

das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos com finalidades de interesse público desenvolvidos ou criados por essas organizações. O Acordo de Cooperação regulamentará as parcerias sem transferências de recursos financeiros, na consecução de atividades de interesse público, entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública.

A mudança proposta pela Lei 13.019/2014 implica no fim da utilização do convênio como instrumento de parceria com entidades privadas, ficando este restrito às parcerias entre entes federados e à participação de OSCs em serviços de saúde de forma complementar ao SUS, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal.

Infelizmente, as organizações da sociedade civil enfrentam muitas dificuldades no ato de celebrar qualquer dos Termos: Fomento ou Colaboração, bem como o Acordo de Cooperação. Entre os problemas mais comuns, enfrentados pelo Terceiro Setor, os mais comuns residem na insegurança jurídica, que carece de uma agenda normativa, principalmente no âmbito dos estados e Municípios; e na insegurança institucional, que carece de uma agenda de conhecimento e capacitação dos interessados.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2018.

**Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)**